****

**Publicado no D.O.C. São Paulo, 208 Ano 63.**

**Sexta-feira 02 de Novembro de 2018**

**GABINETE DO PREFEITO**

**BRUNO COVAS**

**DECRETOS. Pág, 01**

**DECRETO Nº 58.494, DE 1º DE NOVEMBRO DE 2018**

Abre Crédito Adicional Suplementar de R$

348.474.286,37 de acordo com a Lei nº

16.693, de 31 de julho de 2017.

BRUNO COVAS, Prefeito do Município de São Paulo, usando

das atribuições que lhe são conferidas por lei, na conformidade

da autorização contida na Lei nº 16.693, de 31 de julho de

2017, e visando possibilitar despesas inerentes às atividades

da Secretaria Municipal da Saúde por meio do Fundo Municipal

de Saúde,

D E C R E T A:

Artigo 1º - Fica aberto crédito adicional de R$

348.474.286,37 (trezentos e quarenta e oito milhões e quatrocentos

e setenta e quatro mil e duzentos e oitenta e seis reais

e trinta e sete centavos), suplementar às seguintes dotações do

orçamento vigente:





**PORTARIAS. Pág, 03**

**PORTARIA 913, DE 1 DE NOVEMBRO DE 2018**

BRUNO COVAS, Prefeito do Município de São Paulo, usando

das atribuições que lhe são conferidas por lei,

RESOLVE:

Designar o senhor **RENATO PARREIRA STETNER**, RF

850.416.4, para, com opção pela remuneração do cargo que

titulariza, no período de 06 a 13 de novembro de 2018, **substituir**

o senhor **RUBENS NAMAN RIZEK JUNIOR**, RF 849.136.4,

no cargo de **Secretário Municipal**, referência SM, da **Secretaria**

**Municipal de Justiça**, em razão de seu afastamento para tratar

de assuntos particulares.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 1 de novembro

de 2018, 465º da fundação de São Paulo.

BRUNO COVAS, Prefeito

**PORTARIA 914, DE 1 DE NOVEMBRO DE 2018**

BRUNO COVAS, Prefeito do Município de São Paulo, usando

das atribuições que lhe são conferidas por lei,

RESOLVE:

Art. 1º Designar o senhor **WAGNER LENHART** – RF

838.424.0, para, no período de 3 a 6 de novembro de 2018,

**substituir** o senhor **WILSON MARTINS POIT** – RF 813.851.6,

no cargo de **Secretário Municipal**, referência SM, da **Secretaria**

**Municipal de Desestatização e Parcerias**, em virtude de seu

afastamento para empreender viagem às cidades de Las Vegas

e Los Angeles (EUA), com a finalidade de participar do evento

“São Paulo Investment Day”.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 1 de novembro

de 2018, 465º da fundação de São Paulo.

BRUNO COVAS, Prefeito

**SECRETARIAS. Pág, 04**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO**

**GABINETE DA SECRETÁRIA**

 **COORDENADORIA DE SEGURANÇA ALIMENTAR**

**E NUTRICIONAL**

**DESPACHOS DO COORDENADOR**

**6064.2018/0001148-8**

Julio José dos Santos – ME – Solicita transferência de

permissão de uso (matrícula) para terceiros, nos termos do

art. 18, Decreto nº 48.172/2007. 1. À vista dos elementos que

instruem o presente processo administrativo, notadamente da

manifestação da Chefe da Assessoria Técnica (doc. 011975389)

e do deferimento da área competente, Supervisão de Feiras

Livres (doc. 011945113), que acolho e adoto como razões de

decidir, pelas competências conferidas pelos incisos IV e IX, art.

28, e art. 30, do Decreto n° 58.153/2018, DEFIRO o pedido de

transferência de permissão de uso (matrícula) para terceiros,

empresa José Carlos da Silva, devidamente inscrita no CNPJ/MF

sob nº 19.254.660/0001-27, com fundamento no artigo 18, do

Decreto nº 48.172/2007, do Julio José dos Santos - ME, devidamente

inscrito no CNPJ/MF sob nº 23.190.616/0001-78, matrícula

nº 003065-04-9. 2. Por consequente, certifico a abertura do

prazo de 15 (quinze) dias úteis, para interposição de eventuais

recursos, a teor do que prevê o art. 36 da Lei nº 14.141/06.

**6064.2018/0001735-4**

Carlos Marques Meneses – ME – Solicita transferência de

permissão de uso (matrícula) para herdeiro, por falecimento,

nos termos do art. 19, Decreto nº 48.172/2007. 1. À vista dos

elementos que instruem o presente processo administrativo,

notadamente da manifestação da Chefe da Assessoria Técnica

(doc. 011977828) e do deferimento da área competente, Supervisão

de Feiras Livres (doc. 011943257), que acolho e adoto

como razões de decidir, pelas competências conferidas pelos

incisos IV e IX, art. 28, e art. 30, do Decreto n° 58.153/2018, DEFIRO o pedido de transferência de permissão de uso (matrícula)

para herdeiro, por motivo de falecimento, empresa Paula de

Fatima José Marques, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob nº

30.973.071/0001-31, com fundamento no artigo 19, do Decreto

nº 48.172/2007, do feirante Carlos Marques Meneses - ME, devidamente inscrito no CNPJ/MF sob nº 61.964.177/0001-00, matrícula nº 006405-01-0. 2. Por consequente, certifico a abertura do prazo de 15 (quinze) dias úteis, para interposição de eventuais

recursos, a teor do que prevê o art. 36 da Lei nº 14.141/06.

**6064.2018/0001635-8**

Durval Augusto – ME – Solicita exclusão de preposto, nos

termos do inciso III, art. 25, Decreto nº 48.172/2007. 1. À vista

dos elementos que instruem o presente processo administrativo,

notadamente da manifestação da Chefe da Assessoria

Técnica (011976693) e do deferimento da área competente,

Supervisão de Feiras Livres (doc. 011946160), que acolho e adoto

como razões de decidir, pelas competências conferidas pelos

incisos IV e IX, art. 28, e art. 30, do Decreto n° 58.153/2018, DEFIRO o pedido de exclusão de preposto, Sr. Reinaldo José Muniz,

inscrito no CPF/MF sob nº 277.044.998-23, com fundamento

no inciso III, artigo 25, do Decreto nº 48.172/2007, do feirante

Durval Augusto - ME, devidamente inscrito no CNPJ/MF sob nº

58.742.131/0001-24, matrícula nº 005574-02-1. 2. Por consequente,

certifico a abertura do prazo de 15 (quinze) dias úteis, para interposição de eventuais recursos, a teor do que prevê o art. 36 da Lei nº 14.141/06.

**SERVIDORES. Pág, 31**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO**

**GABINETE DA SECRETÁRIA A SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, POR MEIO DO DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE PESSOAS/ESTÁGIO DIVULGA OS ESTAGIÁRIOS CONTRATADOS E DESLIGADOS NO**

**PERÍODO DE 01/10 A 31/10/2018, ATENDENDO AO INCISO VII DO ART. 23 DO DECRETO N.º 56.760/16:**

****

**LICITAÇÕES. Págs, 73 e 74**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO**

**GABINETE DO SECRETÁRIO**

**COMUNICADO**

Comunicamos aos interessados na EDITAL DE CONCORRÊNCIA

NACIONAL Nº 001/SMDE/2018 - PROCESSO SEI Nº

6071.2018/0000464-1, concessão de obra pública para recuperação,

reforma, requalificação, operação, manutenção e

exploração do MERCADO MUNICIPAL DE SANTO AMARO NO

MUNICÍPIO DE SÃO PAULO – SP, que e a Secretaria Municipal

de Desenvolvimento Econômico e a Secretaria Municipal de

Desestatização e Parcerias disponibilizaram Data Room com

informações adicionai ao processo de concorrência em ambos

os sítios eletrônicos das pastas.

**DESPACHO DA SECRETÁRIA**

**6064.2018/0000014-0**

I – No exercício da competência que me foi atribuída

por Lei, à vista dos elementos de convicção constantes do

presente, especialmente as manifestações da Supervisão de

Administração, da Supervisão de Execução Orçamentária e

Financeira, bem como do parecer da Assessoria Jurídica, o qual

acolho, com fundamento nos artigos 57, inciso II, da Lei Federal

8.666/93 e Decreto Municipal nº 44.279/03, Decreto Municipal

nº 57.580/2017, Decreto Municipal nº 48.971/2007, AUTORIZO

a prorrogação do prazo de vigência pelo período de 5 (cinco)

meses, contados a partir de 03 de novembro de 2018 do Termo

de Contrato nº 010/2014/SDTE, celebrado com a empresa

Driserv Empresa de Mineração e Fontes de Água Mineral Ltda.

- EPP, inscrita no CNPJ nº 62.250.675/0001-46, cujo objeto consiste

na prestação de serviços de fornecimento de água mineral,

cujas descrições constam no Termo de Referência (012229880),

no valor mensal estimado de R$ 4.480,00 (quatro mil e quatrocentos

e oitenta reais) e total estimado de R$ 22.400,00 (vinte

e dois mil e quatrocentos reais). II - Desta forma, face as determinações do Decreto Municipal nº 57.578/2017, AUTORIZO a

emissão da Nota de Empenho, onerando as seguintes dotações

orçamentárias, 30.10.11.122.3024.2.100.3.3.90.30.00.00, 30.10

.11.334.3019.8.090.3.3.90.30.00.00 e 30.10.08.605.3016.4.30

1.3.3.90.30.00.00 do presente exercício financeiro, respeitando

o princípio da anualidade, devendo o restante ser consignado

em dotação própria do exercício vindouro, observando, no que

couber, as disposições das Lei Complementar n° 101/00.

**6064.2017/0000006-9**

I – No exercício da competente que me foi atribuída por

Lei, à vista da dos elementos de convicção contidos no presente,

especialmente a manifestação da Supervisão de Tecnologia

da Informação e Comunicação, da Supervisão de Execução

Orçamentária e Financeira e do parecer da Assessoria Jurídica,

que ora acolho, com fundamento no artigo 57, inciso II da Lei

Federal nº 8.666/93, Portaria SF nº 389/2017 e Cláusula Segunda

do Contrato nº 009/2014/SDTE, atual SMTE, celebrado com

a empresa MR Computer Informática Ltda., inscrito no CNPJ/

MF sob o nº 00.495.124/0001-95, cujo objeto consiste na prestação

de serviços para a impressão departamental, incluindo

impressora, fornecimento de toner, cartucho, papel e demais

componentes necessários, AUTORIZO: a) a prorrogação do prazo

de vigência do, pelo período de 12 (doze) meses, contados a

partir de 03/11/2018; b) a alteração do índice de reajuste para

IPC-FIPE; c) a concessão do reajuste da taxa de administração a

partir de 03/11/2018, no equivalente a 2,51%. O valor da contratação corresponde ao montante do valor mensal estimado de

R$ 28.934,79 (vinte e oito mil novecentos e trinta e quatro reais

e setenta e nove centavos) perfazendo o valor global estimado

de R$ 347.217,48 (trezentos e quarenta e sete mil duzentos e

dezessete reais e quarenta e oito centavos). II - Desta forma,

AUTORIZO a emissão da Nota de Empenho, nos termos do

Decreto Municipal nº 58.070/2018, que onerará a seguinte

dotação orçamentária: 30.10.11.122.3024.2.100.3.3.90.39.00

.00, do presente exercício financeiro, devendo o restante das

despesas serem consignadas em dotações próprias do exercício

vindouro, observando-se, no que couber, as Leis Complementares

nº 101/00 e 131/09. III – Em atenção ao Decreto Municipal

nº 54.873/2014, AUTORIZO, a nomeação do servidor William

Gabriel Haddad, RF 847.201-7, para atuar como Gestor Titular

em substituição a Jairo José Lira. Ficam ratificadas as demais

designações anteriores.

**COMUNICADO**

**6064.2018/0001546-7**

Comunicamos a lista de inscritos entre os dias 22/10/18 a

28/10/18 no Edital de Chamamento para Credenciamento de

Interessados na Venda de Produtos Alimentícios e Bebidas nos

Eventos Organizados pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento

Econômico nº 001/2018/SMDE-G:

1. Andreia dos Santos Pereira Andreia Festas – CNPJ nº

11.066.584/0001-14

2. Regiane Vitorino Porto 13653186803 – CNPJ nº

17.768523/0001-85

3. Reinaldo Vieira da Silva – CNPJ nº 29.887.390/0001-45

4 . R o d r i g o A p a r e c i d o d e S o u z a – C N P J n º

18.438.554/000130

**CÂMARA MUNICIPAL. Pág. 118**

**Presidente: Milton Leite**

**GABINETE DO PRESIDENTE**

**PARECER Nº 1694/2018 DA COMISSÃO DE**

**ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA SOBRE O PROJETO**

**DE LEI Nº 497/2016.**

O presente projeto de lei, de autoria dos nobres Vereadores

Ota, **Aline Cardoso** e Edir Sales, autoriza o Poder Executivo Municipal a criar o Programa de Incentivo a Cultura – Cinema na

Praça e Parques de Bairros no Município de São Paulo.

De acordo com a propositura, será permitido ao Poder

Executivo firmar convênios e parcerias com empresas privadas,

ONG’s, associações de bairros e sociedade civil organizada, com

o intuito de incentivar e divulgar o programa.

Em sua justificativa, o Autor argumenta que “a presente

propositura visa possibilitar a inserção de novas estratégias

de desenvolvimento no processo de formação integral aos

cidadãos, neste contexto o cinema se torna uma ferramenta

educativa cheia de potencialidades ao constituir-se em um meio

de contribuir para evolução social, uma vez que é muito mais

fácil, tanto para uma criança, quanto para um adulto, absorver

informações advindas de estímulos audiovisuais”.

A Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa

manifestou-se pela LEGALIDADE da propositura.

Atualmente, a Prefeitura de São Paulo já realiza uma iniciativa

na área do cinema, o Circuito Spcine (Informações obtidas

no endereço eletrônico www.circuitospcine.com.br. Consultado

em 25/05/2017):

“Inaugurado em 30 de março, o Circuito Spcine é a maior

rede de salas públicas de cinema do Brasil e uma das mais

importantes da América Latina.

Seu complexo exibidor é formado por 20 espaços – cinco

em equipamentos culturais de São Paulo e 15 em Centros Educacionais Unificados (CEUs) -, e tem o objetivo de democratizar

o acesso da população ao entretenimento audiovisual, expandindo

a barreira geográfica do centro expandido em direção a

todas as regiões da capital paulista.

Geograficamente, as salas estão presentes em 17 das 32

subprefeituras, com prioridade para as não atendidas pelo circuito

comercial de cinema.

O projeto oferece uma experiência total do cinema, com

projetores digitais de alta tecnologia e programação regular

e de qualidade. Há espaço para filmes de todos os gêneros

e formatos, do infantil ao terror, do autoral ao blockbuster. A

periodicidade das sessões vai de três a seis vezes por semana.

A criação do Circuito surgiu de um quadro de exclusão

socioeconômica, tendo a distância e o preço do ingresso como

fatores mais relevantes. Pesquisas como a da empresa J.Leiva

serviram como base de comparação. De acordo com um estudo

de 2014, 10% da população paulistana nunca foi ao cinema.

Ao considerar a renda, o percentual sobe para 30% nas classes

D e E. O lado positivo do projeto é que o público tem o cinema

perto de casa e de graça. Nos centros culturais, o bilhete tem

um preço popular, que vai até R$ 4,00”.

As grandes diferenças entre o Spcine e o projeto em análise

é que enquanto aquele utiliza espaços fechados para exposição

dos filmes, utiliza recursos financeiros da Prefeitura e eventualmente

cobra pelo ingresso em algumas sessões; este pretende

que os filmes sejam exibidos em áreas abertas como praças e

parques, que os recursos para subsidiá-lo venham de empresas

privadas, ONGs, associações de bairros e da sociedade civil, e

que seja totalmente gratuito ao público.

Para subsidiar a elaboração do parecer desta Comissão, foi

enviado ao Poder Executivo um pedido de informações para

que este se manifestasse acerca do projeto de lei.

O Poder Executivo, através de suas Secretarias, teceu as

seguintes considerações:

O objeto do projeto de lei não está claro, não sendo possível

aferir se o objetivo é a criação de um programa arcado

com repasses financeiros diretos da Administração Pública ou

se pretende apenas a criação de ambiente regulatório próprio a

disciplinar o uso da projeção audiovisual em espaços públicos,

patrocinadas com recursos de terceiros;

O incentivo ao conteúdo nacional deve ser estimulado, no

entanto, não deveria ser obrigatório ou exclusivo, tendo em vista

que o acesso aos conteúdos supostamente bem distribuídos

exclui do consumo uma parcela grande da população que não

tem condições econômicas para acessá-los;

A ocupação de espaços públicos pode contribuir par uma

melhoria na sensação de segurança, além de representar uma

opção de lazer importante;

O valor da renúncia fiscal prevista na Lei 16.173/15 monta

o importe de R$ 113.182, no exercício de 2016. Quanto à isenção

prevista na Lei nº 13.712/04, não há, atualmente, beneficiários

para essa hipótese de isenção;

Foram consignadas na proposta orçamentária de 2018 e

PPA – 2018-2021, as dotações necessárias para a execução

das Leis Municipais 15.024/2009, 11.793/1995, 15.929/2013,

13.540/2003, 15.948/2013;

É inviável a elaboração de um cronograma e metodologia

neste momento, devido à falta de especificidade clara o suficiente

do objeto do projeto de lei.

Tendo em vista que o projeto de lei pretende facilitar o

acesso ao cinema, principalmente para a população de menor

renda, quanto ao mérito, a Comissão de Administração Pública

manifesta-se FAVORAVELMENTE ao projeto de lei.

Sala da Comissão de Administração Pública, 31 de outubro

de 2018.

Gilson Barreto - (PSDB) – Presidente

Quito Formiga (PSDB) – Relator

Dalton Silvano - (Democratas)

Paulo Frange - (PTB)

Rinaldi Digilio - (PRB)

**DECRETO Nº 58.496, DE 1º DE NOVEMBRO DE 2018**

Suspende o expediente nas repartições municipais

nos dias 16 e 19 de novembro de

2018, bem como determina a compensação

das horas não trabalhadas, na forma

que especifica; altera o Decreto nº 58.085,

de 8 de fevereiro de 2018.

BRUNO COVAS, Prefeito do Município de São Paulo, no uso

das atribuições que lhe são conferidas por lei,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica suspenso o expediente na Administração Pública

Municipal Direta, Autárquica e Fundacional nos dias 16 e 19

de novembro de 2018

Art. 2º Os servidores deverão compensar as horas não Art. 2º Os servidores deverão compensar as horas não

trabalhadas até o dia 31 de janeiro de 2019, na proporção de

1 (uma) hora por dia, a partir do dia 21 de novembro de 2018,

sem prejuízo do cumprimento da jornada de trabalho a que

estiverem sujeitos.

§ 1º Os servidores sujeitos ao controle eletrônico de frequência

nos termos previstos no Decreto nº 57.947, de 23 de

outubro de 2017, poderão compensar as horas não trabalhadas

a partir da data da publicação deste decreto, na proporção de

até 2 (duas) horas por dia, inclusive fracionadas.

§ 2º A compensação, a critério da chefia imediata, deverá

ser feita no início ou final do expediente.

§ 3º Os servidores que se encontrarem afastados no período

da compensação deverão efetivá-la a partir da data em que

reassumirem suas funções.

§ 4º A não compensação, total ou parcial, das horas de trabalho

acarretará os descontos pertinentes e, se total, também o

apontamento de falta ao serviço nos dias 16 e 19 de novembro

de 2018, conforme o caso.

Art. 3º Excetuam-se do disposto no artigo 1º deste decreto

as unidades cujas atividades não possam sofrer solução de

continuidade, as quais deverão funcionar normalmente nos dias

16 e 19 de novembro de 2018.

Parágrafo único. Nas demais unidades, a critério dos respectivos

titulares, poderá ser instituído plantão nos casos

julgados necessários.

Art. 4º A fiscalização do cumprimento das disposições deste

decreto caberá às unidades de gestão de pessoas e às autoridades

competentes de cada órgão ou ente.

Art. 5º As demais entidades da Administração Pública

Municipal Indireta poderão dispor internamente, a seu critério,

sobre a matéria de que trata este decreto.

Art. 6º O artigo 5º do Decreto nº 58.085, de 8 de fevereiro

de 2018, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 5º ......................................................

.........................................................................

§ 4º A compensação das horas não trabalhadas em

decorrência do recesso compensado deverá ocorrer até

o dia 31 de janeiro de 2019.

§ 5º O servidor que integrar as turmas de recesso

compensado deverá comparecer ao trabalho em uma

das duas semanas, obrigatoriamente, não podendo ter

faltas abonadas.

§ 6º O servidor que estiver em gozo de férias regulamentares

nas duas semanas referidas no “caput” deste

artigo, ainda que parcialmente, não poderá participar

do recesso compensado.

§ 7º Excetuam-se do disposto neste artigo as unidades

vinculadas aos órgãos da Administração Pública Municipal

Direta, Autárquica e Fundacional cujas atividades

não possam ser desenvolvidas com redução de servidores.

§ 8º Se o servidor entrar em gozo de férias ou licença

ou, ainda, for afastado, nos termos da legislação vigente,

a compensação dar-se-á até o dia 15 do mês

seguinte ao do seu retorno.

§ 9º A não compensação, total ou parcial, das horas

não trabalhadas acarretará os descontos pertinentes.

§ 10. A competência para estabelecer, por portaria,

a organização e demais regras de compensação das

horas não trabalhadas pelos participantes do recesso

compensado fica delegada aos titulares dos respectivos

órgãos ou entes, respeitadas as regras previstas neste

decreto.” (NR)

Art. 7º Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação,

revogado o artigo 4º, o § 1º do artigo 5º e o artigo 10,

todos do Decreto nº 58.085, de 8 de fevereiro de 2018.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 1º de

novembro de 2018, 465º da fundação de São Paulo.

BRUNO COVAS, PREFEITO

CESAR ANGEL BOFFA DE AZEVEDO, Secretário Municipal

de Gestão

RUBENS NAMAN RIZEK JUNIOR, Secretário Municipal de

Justiça

JULIO FRANCISCO SEMEGHINI NETO, Secretário do Governo

Municipal

EDUARDO TUMA, Secretário-Chefe da Casa Civil

Publicado na Casa Civil, em 1º de novembro de 2018.